



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2021

(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Regulamenta o uso de veículos oficiais por agentes públicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o uso de veículos oficiais por agentes públicos da União.

§1º. Esta Lei se aplica aos membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e todos os órgãos da administração direta e indireta, independentemente da denominação do cargo, do seu regime jurídico ou da forma de investidura.

§2º. Esta Lei não se aplica aos casos em que agentes públicos usam veículos especiais por questões de segurança.

Art. 2º. Podem usar veículos oficiais, exclusivamente:

- I - o presidente da República;
- II - o vice-presidente da República;
- III - os ministros de Estado;
- IV - os desembargadores e ministros que presidem tribunais federais;
- V - os chefes das Forças Armadas;
- VI - o procurador-geral da República;
- VII - o presidente da Câmara dos Deputados;
- VIII - o presidente do Senado Federal.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Parágrafo único. A prerrogativa do uso de veículo oficial não se estende aos ocupantes dos cargos de forma interina.

Art. 3º. O uso dos veículos oficiais só pode ocorrer no trajeto da residência ao local de trabalho ou para o transporte para missões e eventos oficiais.

Art. 4º. Os automóveis usados no transporte deverão ser alugados ou comprados, de acordo com as regras de licitação.

§1º. A presidência da República pode adquirir veículo para uso exclusivo em cerimonial.

§2º. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 5º. Nos casos em que o agente público tenha verba de gabinete, cota para o exercício parlamentar ou qualquer outra verba, sob qualquer denominação, disponibilizada para o exercício do cargo, é vedado o uso de tal verba para a aquisição ou aluguel de veículo ou de serviço que envolva o aluguel de veículo.

Art. 6º. O art. 11 da Lei 8.429 de 1992 passa a vigor acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 11.....

.....

XI - usar ou permitir que usem veículo oficial fora dos casos previstos em lei;

XII - alugar ou comprar veículo para transporte de autoridade ou contratar serviço de transporte fora dos casos previstos em lei”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Pelo presente projeto, o uso de veículos oficiais, salvo quando envolve questões de segurança, fica restrito apenas a chefes de Poder e cargos semelhantes, vedando-se também o uso de verba de gabinete para locação de carros. Desta forma, pretendemos salvaguardar o erário e moralizar a Administração Pública.

Peço apoio para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210843147500>

